

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2425  
27 de Junho de 2017

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Michel Temer**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**Marcos Pereira**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA**

## **COMUNICADO**

“Com o intuito de corrigir problemas identificados na publicação automática da notificação de Entrada na Fase Nacional - PCT (despacho 1.3) dos pedidos BR112014 ocorrida na RPI nº 2423 (13/06/2017), a DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS publicará, nas próximas 4 (quatro) RPI’s (nº2424, 2425, 2426 e 2427), despachos de correção: 1.3.3 – Republicação da publicação da notificação de entrada na fase nacional – PCT por ter sido efetuada com incorreção – ausência da informação de que o despacho foi automático, de acordo com a Instrução Normativa INPI nº 2/2017 e 1.3.4 - Anulação da decisão da notificação de entrada na fase nacional por ter sido indevida.”





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Comunicamos que o SEBRAE-SE, terá o seu funcionamento interrompido a partir das 13:00hs do dia 22 e que não abrirá no dia 23 do corrente.

Em razão disso, informamos que a SEDIR-SE, por estar localizada naquela Instituição, não terá expediente normal e que os prazos legais vencidos nas referidas datas prorrogam-se automaticamente para o dia 26 de junho de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 197, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**Assunto:** Revoga a Resolução /INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2017 e a Resolução INPI/PR nº 196, de 19 de junho de 2017.

**O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,** no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Revogar a Resolução/INPI/PR nº 193, de 07 de junho de 2017 e a Resolução/INPI/PR nº 196, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Presidente

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**  
Diretor de Patentes, Programas de Computador  
e Topografias de Circuitos Integrados





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Considerando que não haverá funcionamento da Universidade Federal de Goiás, onde está localizada a EDIR-GO, comunicamos que não haverá expediente naquela Unidade no dia 23 de junho de 2017.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 26 de junho de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Goiás.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA**

## **COMUNICADO**

Considerando que não haverá funcionamento da Universidade Federal de Pernambuco, onde está localizada a SEDIR-PE, comunicamos que não haverá expediente naquela Unidade no dia 23 de junho de 2017.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 26 de junho de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## **COMUNICADO**

Senhores Usuários,

Comunicamos que a Unidade Regional do INPI no Estado de Sergipe (SEDIR-SE), estará fechada no período de 26 de junho a 07 de julho de 2017.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.



4 7

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, publicada, toda terça feira, no sitio do INPI ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), na página principal.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando o sitio.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones constantes do sitio do INPI, acessando o ícone “*Endereços e Telefones*”.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

  
**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA/CGREC Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2017

Ementa: Estabelecer os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de patente para produtos e processos farmacêuticos, de acordo com o art. 229-C da LPI.

**O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR e TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — DIRPA e o COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE - CGREC**, no uso das suas atribuições regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016,

Considerando a portaria conjunta nº 1, de 12 de abril de 2017, assinada pelo INPI e ANVISA;

Considerando o contido no processo INPI 52400 055526/2015-11 e no parecer nº 006-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, que trata dos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos com exame de patenteabilidade realizado pela ANVISA, em sede de prévia anuência; e

Considerando a necessidade de buscar maior agilidade e eficiência no exame técnico de patentes;

**RESOLVEM:**

Art. 1.º - Estabelecer os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de patente para produtos e processos farmacêuticos, de acordo com o art. 229-C da LPI.

Art. 2.º - Tendo sido atendidos os requisitos formais, os pedidos de patente que tratam de produtos e processos farmacêuticos serão encaminhados à ANVISA para fins de cumprimento do art. 229-C da LPI.

Art. 3.º - Após a análise e devolução dos pedidos pela ANVISA, o INPI dará prosseguimento ao exame do pedido de patente nas condições a seguir estabelecidas.

§1º. As condições se aplicam a ambos os fluxos de trabalho – anterior e posterior à Portaria Interministerial nº 1.065/MS/MDIC/AGU, de 25 de maio de 2012.

§2º. O parecer da ANVISA que negar a prévia anuência, mediante uma fundamentação





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

de risco à saúde pública, acarretará o arquivamento definitivo do pedido de patente.

§3º. O risco à saúde pública de que trata o §2º deste artigo é caracterizado quando o produto farmacêutico compreender, ou o processo farmacêutico resultar em substância cujo uso tenha sido proibido no país.

§4º. O parecer técnico da ANVISA quando fundamentado em critérios de patenteabilidade possui o valor jurídico de subsídios, nos termos do artigo 31 da Lei 9.279/96.

§5º. Os subsídios apresentados pela ANVISA serão analisados conforme o estabelecido na Norma de Execução nº 4/2015, da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, de 03/07/2015, que estabelece o procedimento de avaliação de subsídios de terceiros ao exame técnico.

§6º. Caberá ao examinador de patentes do INPI analisar e comentar as eventuais alegações ou discussões técnicas trazidas no subsídio.

§7º. Quando da prévia anuência, concedida ou negada, o examinador de patentes avaliará a pertinência das possíveis modificações efetuadas podendo aceitá-las como próprias. Caso contrário, rejeitará as modificações de forma fundamentada, dando-se prosseguimento ao exame em ambos os casos.

Art. 4.º - Nos recursos administrativos em andamento no INPI, o parecer técnico da ANVISA, quando fundamentado em critérios de patenteabilidade, será recebido como subsídios à decisão a ser proferida pelo Presidente do INPI.

Art. 5.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**  
Diretor de Patentes, Programas de Computador  
e Topografias de Circuitos Integrados

**Gerson da Costa Corrêa**  
Coordenador-Geral da Coordenação Geral  
de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**COMUNICADO**

“A DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS SOLICITA A ESPECIAL ATENÇÃO dos usuários (depositantes/procuradores): a partir de julho de 2017, o exame de admissibilidade dos pedidos depositados via PCT, que não foram contemplados pela publicação automática, seguirá fluxo contínuo, ou seja, não haverá mais um período específico para publicação de exigências (1.5). Os pedidos serão avaliados e, de acordo com essa avaliação, será publicado o respectivo despacho, exigência (1.5), retirada (1.2) ou notificação da entrada na fase nacional (1.3). Atenção aos prazos e agilize seu processamento utilizando o processamento eletrônico”.





MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Senhores Usuários.

Informamos que, no período de 22 a 30 do corrente, o exame formal e o exame técnico dos Requerimentos de Averbação ou de Registro de Contratos de Licenciamento de Direitos de Propriedade Industrial, de Transferência de Tecnologia e Franquia e das Petições, ficarão suspensos, com vistas a adequá-los ao Sistema de Contratos, nos moldes da Instrução Normativa nº 70, de 11 de abril de 2017, que entrará em vigor em 01 de julho de 2017.

A Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia continuará recebendo os requerimentos e petições pelo Sistema e-Contratos, normalmente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

**Luiz Otávio Pimentel**  
Presidente





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

## **COMUNICADO**

A Coordenação Geral de Contratos informa que, a partir da RPI 2426 de 04/07/2017, todas as cartas atualmente entregues em papel, serão disponibilizadas somente pelo Busca Web, para o login que realizou o protocolo da petição no sistema e-Contratos, ou para o login da empresa requerente (“Faça uma Busca” em Acesso Rápido no site do INPI,), e não serão mais entregues impressas em papel.

Adicionalmente, comunicamos que, nesta mesma data, as solicitações de Fotocópia, serão realizadas exclusivamente pelo sistema Peticionamento Eletrônico (<https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico>), e disponibilizadas pelo Delivery para o login que realizou o protocolo da petição no sistema e-Contratos, ou para o login da empresa requerente (“Faça uma Busca” em Acesso Rápido no site do INPI,), e não serão mais entregues impressas em papel.

**Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017**

**Ana Paula Saraiva Melloni  
Chefe do Setor de Apoio Administrativo da CGTEC**

